



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1529
DE 17 DE MAIO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES MODIFICA-
ÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com poste-
riores modificações), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Artigo 6º- Os serviços de Água e Esgoto são classificados em três ca-
tegorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º- As tarifas relativas a:

- a) Água tratada;
 - b) fornecimento de água não tratada nas ligações rurais;
 - c) ligações provisórias, como previstas em regulamento; e,
 - d) serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo
pipa à indústria e comércio,
- serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE- Serviço Au-
tonomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre com ba-
se no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal, re-
lativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacio-
nais da autarquia.

§ 2º-.Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando
a critério do SAAE, o período de competência.

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regula-
mento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20 m³ (vinte
metros cúbicos), enquanto não medida.

Artigo 3º - Excepcionalmente, e para os efeitos desta Lei, tomar-se- á
por base a tabela abaixo, com vigência a contar de 1º de maio do corren-
te exercício:

T A B E L A

Até 10 m³NCz\$ 3,00
De 11 a 20 m³... acresceNCz\$ 0,30 p/m³

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1529- de 17.05.89 -

-continuação-

fls.02

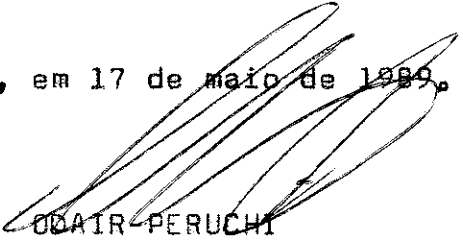
De 21 a 30 m³ ... acresceNCz\$ 0,40 p/m³

De 31 a 50 m³ ... acresceNCz\$ 0,50 p/m³

Acima de 50 m³ ... acresceNCz\$ 0,70 p/m³

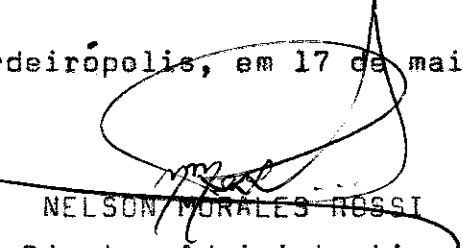
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1408, de 17 de fevereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR-PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-